



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

RESOLUÇÃO COFEM Nº 22/2018

"Estabelece o Calendário Eleitoral 2018 para renovação de 1/3 das vagas de Conselheiros do Conselho Federal de Museologia e dos Conselhos Regionais de Museologia e dá outras providências".

O Conselho Federal de Museologia - COFEM, no uso das suas atribuições que lhe conferem os Art. 7º, alínea "f"; Art. 13, § 1º da Lei nº 7.287, de 18/12/1984, o Art.12, inciso I e II; Art. 13 inciso VI, o Art. 15 do Decreto nº 91.775, de 15/10/1985; o Art. 26º, Inciso XIX, e o Art. 52 do Regimento Interno do COFEM, e

CONSIDERANDO:

I. O previsto no Regimento Interno do COFEM, em seu Art. 47 que prevê a obrigatoriedade do voto, incorrendo em pena de multa o profissional Museólogo que, sem motivo justificado, deixar de votar.

II. A necessidade de organizar o processo eleitoral para a eleição dos Conselhos Regionais e Federal de Museologia para o triênio 2019 – 2021;

III. As exigências legais para a renovação de 1/3 dos Conselheiros Efetivos e Suplentes do sistema COFEM-COREMs e a necessidade de preencher todas as vacâncias regionais e federal;

IV. A desejada amplitude e eficiência do processo democrático eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer que as eleições do sistema COFEM-COREMs sejam realizadas no período de 1º a 9 de dezembro de 2018, com o término dos atuais mandatos em 31 de dezembro de 2018, e posse dos novos Conselheiros do COFEM e dos COREMs até 30 de janeiro de 2019, com a simultânea eleição das respectivas diretorias.

Parágrafo único: Cada COREM deverá designar, por Portaria, uma Comissão Eleitoral, composta, mínimo, por dois museólogos não candidatos, responsáveis pela condução do processo eleitoral

Art. 2º – Os(as) Presidentes em conjunto com os(as) Tesoureiros(as) do sistema COFEM-COREMs ficam autorizados(as), até a posse das novas diretorias, a realizarem movimentações financeiras ordinárias (pagamento de funcionários, de taxas e tributos públicos, e aos prestadores de serviços).

Art. 3º – Coordenar a renovação de vagas dos membros do COFEM conforme abaixo especificado:



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

a) **1ª Região:**

um membro suplente com mandato até 31 de dezembro de 2019;

um membro suplente com mandato até 31 de dezembro de 2020;

b) **2ª Região:**

um membro efetivo e um membro suplente com mandatos até 31 de dezembro de 2021;

c) **3ª Região:**

um membro efetivo e um membro suplente com mandatos até 31 de dezembro de 2021;

d) **4ª Região:**

um membro efetivo e um membro suplente com mandatos até 31 de dezembro de 2021;

e) **5ª Região:**

um membro suplente com mandato até 31 de dezembro de 2019;

f) **6ª Região**

um membro efetivo e um suplente com mandato até 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. Caso não haja candidato(s) suficiente(s) para a(s) prevista(s) vaga(s) de conselheiro(s) do COFEM, os respectivos COREMs deverão informar imediatamente à Diretoria do COFEM.

2

Art. 4º Cada COREM deverá emitir PORTARIA específica, dando ampla divulgação a todos os museólogos de sua regional, onde conste: calendário eleitoral e as vagas em âmbito Regional e Federal de sua jurisdição.

Parágrafo Único. As candidaturas a membros dos COREMs deverão preencher todas as vacâncias mesmo que ultrapassem o percentual de 1/3 estabelecido previamente.

Art. 5º – O Calendário Eleitoral deverá obedecer às seguintes datas:

a) De **10/09 a 06/10/2018** – Os COREMs deverão divulgar o Calendário Eleitoral com os respectivos números de vagas para o COREM e para o COFEM por Portaria, conforme previsto no Art.4º desta Resolução;

b) De **08 a 26/10/2018** – Recebimento das candidaturas;

c) Até **02/11/2018** – Comunicação do deferimento ou indeferimento aos candidatos, por meio de telegrama ou e-mail, com pedido de confirmação de recebimento;

d) Até **09/11/2018** – Data limite para recebimento de recursos;

e) Até **16/11/2018** – Prazo final para julgamento e comunicação dos recursos;

f) De **17/11 a 26/11/2018** – Divulgação para todos os museólogos da regional e para o COFEM informando as candidaturas homologadas;



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

g) Até **27/11/2018** – Data limite para convocação das eleições, na qual deverá constar data/período, local e forma(s) de votação;

h) De **1 a 9/12/2018** – Período Eleitoral e apuração dos votos pela Comissão Eleitoral;

i) Dia **10/12/2018** – Divulgação dos resultados no *site* dos COREMs;

Parágrafo Único. Os COREMs deverão comunicar ao COFEM, por meio de ofício, o resultado da votação dos candidatos a Conselheiro Federal;

j) **31/12/2018** – Término dos atuais mandatos dos COREMs e do COFEM;

k) Entre **02 e 31/01/2019** – Realização de Assembléia para a posse dos novos Conselheiros dos COREMs e eleição das respectivas Diretorias;

l) Entre **02 e 31/01/2019** – Realização da Assembléia do COFEM para a posse dos novos Conselheiros e eleição da Diretoria;

§ 1º: Para facilitar a dinâmica do processo eleitoral, os COREMs, além do voto presencial, ficam autorizados a receber, no período de **1º a 9/12/2018** votos por meio de correspondência eletrônica (e-mail), com o remetente devidamente identificado, desde que atenda o disposto em seu respectivo REGIMENTO INTERNO.

§ 2º: Serão considerados válidos os votos que forem enviados por correio ou eletrônico e chegarem aos COREMs até às 17 h do último dia de votação.

Art. 6º – São requisitos de elegibilidade do Museólogo:

I - Ser cidadão brasileiro nato ou naturalizado;

II - Encontrar-se em pleno gozo de seus direitos profissionais e civis;

III - Possuir registro no COREM há, no mínimo, 01 (um) ano (Resolução COFEM 03/2008).

IV - Estar inscrito no COREM onde exerça atividade profissional;

V - Inexistir condenação e pena superior, em virtude de sentença transitada em julgado;

VI - Estar quite com a Tesouraria do respectivo COREM;

VII - Não estar indiciado ou cumprindo penalidade por infração ao Código de Ética Profissional do Museólogo;

VIII - Não exercer emprego ou qualquer atividade remunerada em Conselhos de Museologia;

IX - Não ter perdido mandato eletivo em Conselho de Museologia, excluindo o caso de renúncia;

X - Não ter sido destituído de cargo, função ou emprego por prática de ato de improbidade na administração pública ou privada, em virtude de sentença transitada em julgado.

§ 1º: Aplicam-se ainda aos candidatos, as exigências do Art. 530 da CLT e legislação complementar.

§ 2º: São considerados inelegíveis por conflito de interesses, os museólogos que ocupam, concomitantemente, cargo de representantes sindicais ou representantes de associações de classe.

Art. 7º – Define critérios objetivos e hierarquizados para ocupação dos cargos de Diretoria:



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

- a) Graduação e pós-graduação em Museologia (graus não hierarquizados para efeito eleitoral / a Lei no 7.287, Art. 9o, §1º, e o Decreto 91.775, Art. 12o, §1º; estabelecem em dois terços a composição de bacharéis em Museologia do total de Membros Efetivos e Suplentes);
- b) Período de registro no COREM, optando-se pelos mais antigos;
- c) Participação efetiva no Conselho Regional;
- d) Participação efetiva no Conselho Federal.

Art. 8º – Define os dados e os documentos que devem acompanhar o Requerimento de solicitação de candidatura a Membro Efetivo e Suplente do COREM e do COFEM:

- a) Nome civil completo;
- b) Número de registro no COREM e data de expedição;
- c) Endereço residencial, telefones (fixo e celular) e endereço eletrônico;
- d) Número da Cédula de Identidade e do CPF;
- e) Breve *curriculum vitae* de no máximo uma lauda, contendo informações sobre: graduação ou pós-graduação em Museologia; participação no sistema COFEM/ COREMs; atividades atuais, instituição na qual trabalha, entre outras;
- f) Declaração negativa do candidato sobre sua situação face ao sistema COFEM/ COREMs e a processos de natureza ética e/ou jurídica que estiver envolvido;
- g) Cópia ou Extrato da Ata do processo de apresentação e aprovação da candidatura.

Art. 9º – Determinar que a Comissão Eleitoral examine todos os dados e documentos dos candidatos ao COFEM.

4

Art. 10º – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2018.

Rita de Cássia de Mattos

Rita de Cássia de Mattos

Museóloga COREM 2R 0064-I
Presidente COFEM